

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE MULTIUSUÁRIO DO
CAMPUS CAMPOS DOS GOYTACAZES**

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Laboratório de Análise Multiusuário do Campus Campos dos Goytacazes (LAMUCA), da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, localizado no prédio do LAMUCA na Avenida Lourival Martins Beda – RJ-216, Campus Campos dos Goytacazes (CCG) – UFRRJ, será vinculado à Direção do CCG.

Art. 2º O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o uso e a manutenção do LAMUCA da UFRRJ.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados pelas resoluções aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 3º O LAMUCA será administrado por um Comitê Gestor constituído por servidores da UFRRJ, designados por portaria emitida pela Pró-Reitoria de pesquisa e Pós-Graduação.

CAPITULO II

Da caracterização e finalidades

Art. 4º O LAMUCA é constituído pela agregação de laboratórios contando com infraestruturas próprias e equipados com diferentes aparelhos científicos. Sua equipe é formada por servidores do CCG-UFRRJ; bolsistas técnicos, apoiados por agência de fomento, projetos ou por recursos próprios de prestação de serviços ou pesquisa científica/desenvolvimento tecnológico em cooperações, desde que devidamente supervisionados por técnicos-administrativos do CCG-UFRRJ pertencente à equipe técnica; pesquisadores; técnicos ou agentes administrativos apoiados por projeto acadêmico executados com suporte operacional, administrativo ou financeiro de entidades fundacionais, regularmente credenciadas no Ministério da Educação – ME e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI como de apoio à UFRRJ.

Art. 5º O LAMUCA tem como finalidades:

- I. Disponibilizar equipamentos de caráter multiusuário;
- II. Fornecer suporte de técnicos qualificados para manuseio e manutenção de equipamentos de caráter multiusuário;;
- III. Apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento tecnológico, e/ou prestação de serviços á comunidade interna, externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico regional;
- IV. Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa técnico-científica na comunidade universitária;
- V. Agregar de forma operacional, facilidades e diversos equipamentos de tecnologia existentes em diferentes unidades acadêmicas da UFRRJ para realização de pesquisa científica;
- VI. Desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados propondo soluções analíticas para os grupos de pesquisa bem como para a comunidade externa pública e privada;
- VII. Capacitar e formar recursos humanos por meio de aplicação e utilização de técnicas analíticas;
- VIII. Permitir a implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada.

CAPITULO III

Dos objetivos

Art. 6º O LAMUCA tem como objetivos:

- I. Apoiar projetos acadêmicos de pesquisa, ensino e extensão, cadastrados na UFRRJ e em vigência, vinculados às Coordenações/Departamentos, Institutos, Campus e Programas de Pós-Graduação, Programas de Iniciação Científica, sendo possível a prestação de serviços para outras instituições públicas ou privadas;
- II. Possibilitar ao CCG, aos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação o aumento na quantidade e qualidade das monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses e publicações;

- III. Facilitar a cooperação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, aumentando a inserção social da UFRRJ e de seus pesquisadores.

CAPITULO IV

Dos equipamentos e recursos financeiros

Art. 7º Os laboratórios abrigam equipamentos adquiridos com recursos obtidos em agências de fomento (federais e estaduais) e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas, através de projetos elaborados por servidores da UFRRJ, ou que, por solicitação de terceiros e aprovação do Comitê Gestor, sejam considerados de uso compartilhado e aberto a toda a comunidade.

Art. 8º A obtenção e gestão de recursos para os contratos anuais de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos multiusuários do atual parque tecnológico será de responsabilidade do Comitê Gestor.

Art. 9º Todos os equipamentos permanentes localizados no LAMUCA poderão ser incorporados ao patrimônio da UFRRJ, incluindo aqueles adquiridos pelo CCG, por meio de fundação de apoio ou por agência de fomento, assim que encerrados os projetos com essas instituições.

Art. 10º Os equipamentos multiusuários serão identificados e não deverão ser alocados em Laboratórios de Pesquisa de uso Restrito, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação e desde que aprovado previamente pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Laboratório de Pesquisa de uso Restrito que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso aos mesmos, provendo os meios adequados para isto, quais sejam, disponibilizando pesquisador ou técnico devidamente qualificado ou realizando treinamento específico para o uso e manutenção do equipamento.

Art. 11º O suporte financeiro para o LAMUCA se dará de acordo com os seguintes princípios:

- I. Os gastos correntes com materiais de consumo e com manutenção (corretiva/preventiva) dos equipamentos serão custeados pelo CCG através de recursos próprios (UFRRJ), ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas adquiridos pelos servidores/pesquisadores usuários;

- II. Eventual recurso assim captado será destinado ao custeio e à manutenção dos equipamentos relacionados a esta atividade. Para tal, haverá um projeto acadêmico com plano de trabalho correspondente, especificando os gastos dos recursos arrecadados, cujo gerenciamento ocorrerá via fundação de apoio;
- III. Os reagentes, padrões e materiais específicos para desenvolvimento de cada projeto quando do uso dos equipamentos multiusuários serão de responsabilidade do pesquisador/usuário interessado;
- IV. Os gastos correntes e a manutenção dos equipamentos serão gerenciados pela coordenação do LAMUCA;
- V. O treinamento e utilização dos equipamentos coletivos por usuários internos e externos à UFRRJ serão gerenciados pela equipe técnica ou pelos servidores responsáveis pelos equipamentos.

CAPITULO V

Da utilização dos equipamentos multiusuários

Art. 12º Define-se como usuário, interno e externo, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que solicite execução de análises no LAMUCA, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Parágrafo único. Caberá ao usuário realizar o pagamento das análises de acordo com a planilha vigente ou informar-se junto ao coordenador do LAMUCA sobre outra forma de contrapartida para custear as análises.

Art. 13º Cabe ao usuário e/ou técnico responsável do LAMUCA informar-se sobre as normas gerais e específicas do equipamento que será utilizado.

Art. 14º Não será permitido ao usuário:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao responsável do LAMUCA;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do LAMUCA sem a autorização do responsável;
- III. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades a critério do Comitê Gestor.

Art. 15º Os equipamentos do LAMUCA serão disponibilizados para servidores/pesquisadores/usuários cadastrados, conforme as regras abaixo:

- I. I. A utilização dos equipamentos será facultada aos servidores/pesquisadores como alunos de pós-graduação e iniciação científica do CCG-UFRRJ, ou aos servidores/pesquisadores com projetos aprovados por agências de fomento, ou que tenham colaboração com instituições públicas ou privadas; ou sob a forma de prestação de serviço. O agendamento das atividades será feito através do site do CCG-UFRRJ em formulário eletrônico próprio;
- II. Algumas análises nos equipamentos do LAMUCA serão, preferencialmente, realizadas pela equipe técnica ou servidor responsável pelos mesmos, salvo os casos em que o usuário interno e/ou externo tiver autorização do Comitê Gestor, bem como conhecimento e domínio dos equipamentos para operá-los;
- III. O horário regular de funcionamento do LAMUCA obedecerá ao horário de funcionamento do CCG-UFRRJ, cabendo ao Comitê Gestor definir agenda e períodos em que o laboratório estará reservado às atividades internas de manutenção;
- IV. Os projetos do CCG-UFRRJ serão sempre prioritários, sendo a ordem de prioridade dos projetos a seguinte: do CCG-UFRRJ, de outras unidades da UFRRJ, de instituições externas e de prestação de serviços;
- V. O usuário e/ou técnico deverá comunicar ao coordenador qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento do LAMUCA;
- VI. Todas as produções, de qualquer natureza, oriundas de resultados obtidos por meio da utilização de equipamentos existentes no LAMUCA deverão fazer a devida menção, nos agradecimentos, a fim de se justificar as demandas e investimentos futuros;
- VII. Não haverá a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para os integrantes do Comitês Gestor, Comitê de Usuários e/ou equipe técnica.

CAPITULO VI

Da prestação de serviços

Art. 16º O LAMUCA pode realizar serviços externos ao CCG-UFRRJ, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da UFRRJ.

§ 1º A prestação de serviços será efetivada por meio de pagamento de custos operacionais de acordo com a análise segundo planilha vigente; ou, por meio de doações de materiais permanentes ou de consumo, de acordo com o tipo de análise realizada e avaliação do Coordenador.

CAPITULO VII

Da estrutura orgânica

Art. 17º O LAMUCA terá como estrutura básica:

- I. Coordenação;
- II. Comitê Gestor;
- III. Comitê de Usuários;
- IV. Equipe técnica.

Da Coordenação

Art. 18º A coordenação será formada pelo Coordenador e Vice coordenador, do quadro de servidores lotados no CCG.

Art. 19º Compete ao Coordenador e ao Vice Coordenador:

- I. Atuar como autoridade administrativa do LAMUCA;
- II. Convocar e presidir reuniões laboratoriais;

Promover articulações com Coordenação acadêmica, Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e de outras instituições, visando a integração e multidisciplinaridade dos trabalhos;
- III. Representar o LAMUCA e assinar documentos inerentes a esta condição.

Do Comitê Gestor

Art. 20º O Comitê Gestor do LAMUCA será constituído por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;

III. Representante da equipe técnica;

Parágrafo único. O Comitê Gestor será designado através de portaria pelo (a) Diretor (a) do CCG, tendo um mandato de 4(quatro) anos a partir de sua nomeação pela PROPPG.

Art. 21º Compete ao Comitê Gestor do LAMUCA:

- I. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos e o acesso aos usuários internos e externos;
- II. Convocar reuniões ordinárias semestrais bem como as extraordinárias do Comitê Gestor;
- III. Fazer a interlocução com a Direção do CCG-UFRRJ, no que tange à execução orçamentária; às demandas por ampliação ou reforma do espaço físico; à aquisição de novos equipamentos e demanda de vagas de servidores;
- IV. Realizar a divulgação das atividades desenvolvidas pelo LAMUCA em consonância com as diretrizes de gestão estratégica;
- V. Gerenciar, planejar e supervisionar as atividades técnico-científicas e, bem como prestar contas de eventuais recursos financeiros auferidos pelo LAMUCA;
- VI. Deliberar as políticas, as diretrizes, as metas e regulamentos gerais e específicos do LAMUCA;
- VII. Propor alterações no regimento interno, para posterior aprovação do CONCAMP;
- VIII. Elaborar plano de uso, de acompanhamento das manutenções preventivas/corretivas e dos recursos financeiros necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos multiusuários;
- IX. Apresentar publicamente critérios de acesso, agenda e uso das instalações; e apresentar, relatórios e estatística de uso.
- X. Eleger pela maioria simples a Comissão de Usuários do LAMUCA baseando-se na sua experiência na execução de projetos de pesquisa científica, conhecimento e domínio dos equipamentos do laboratório multiusuário em questão e outras atribuições onde seja verificada sua competência para o cargo;
- XI. Elaborar o relatório anual das atividades do LAMUCA;
- XII. Solicitar a reestruturação do LAMUCA, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos no caso de desativação, doação ou transferência;

Do Comitê de Usuários.

Art. 22º O Comitê de Usuários poderá ser instituído, a critério do comitê Gestor do LAMUCA, por 3 (três) representantes dos usuários internos pertencentes ao corpo de servidores da UFRRJ, 1 (um) representante do corpo discente de Programa de Pós-Graduação da UFRRJ/ ou bolsista de apoio e por 1 (um) representante dos usuários externos à UFRRJ, com a finalidade de desenvolver programas de pesquisa, ensino e/ou extensão na área de interesse.

§ 1º O Comitê de Usuários será definido pelo Comitê Gestor e será nomeado pelo (a) Diretor (a) do CCG-UFRRJ, tendo um mandato de 4 (quatro) anos a partir de sua nomeação.

Art. 23º Compete ao Comitê de Usuários:

- I. Ouvir os usuários, garantindo suas demandas frente ao uso dos equipamentos;
- II. Dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários do LAMUCA;
- III. Supervisionar todas as atividades realizadas no LAMUCA;
- IV. Levar críticas e sugestões sobre o sistema de funcionamento dos equipamentos ao Comitê Gestor;
- V. Propor ao Comitê Gestor aprovação das normas de uso dos equipamentos multiusuários;
- VI. Supervisionar as manutenções preventivas/corretivas dos equipamentos;
- VII. Deliberar junto ao Comitê Gestor, sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência ao LAMUCA.

Equipe técnica

Art. 24º A Equipe Técnica será composta por: servidores pertencentes ao CCG-UFRRJ; bolsistas técnicos, apoiados por agência de fomento ou por recursos próprios de prestação de serviços ou pesquisa científica/desenvolvimento tecnológico em cooperações, desde que devidamente supervisionados por servidor pertencente à Equipe Técnica; pesquisadores; técnicos ou agentes administrativos apoiados por projeto acadêmico executados com suporte operacional, administrativo ou financeiro de entidades

fundacionais, regularmente credenciadas no Ministério da Educação e Cultura – MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI como de apoio à UFRRJ.

Art. 25º Compete a Equipe Técnica:

- I. Controlar a utilização dos equipamentos;
- II. Emitir de relatórios técnicos no âmbito do LAMUCA.
- III. Manter as condições de uso das instalações do LAMUCA e zelar pelos equipamentos;
- IV. Gerir o sistema de agendamento e controle de uso dos equipamentos multiusuários;
- V. Gerir a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários;
- VI. Receber e preparar amostras para análise;
- VII. Operar o equipamento;
- VIII. Oferecer treinamento para uso dos equipamentos e preparo de amostras;
- IX. Auxiliar na manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos;
- X. Informar ao Comitê Gestor sobre condições de uso dos equipamentos;
- XI. Manter o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais; os armários fechados e os resíduos alocados em recipientes adequados.

Art. 26º A Equipe Técnica do LAMUCA deverá comunicar imediatamente ao Coordenador/Vice Coordenador qualquer anormalidade constatada durante a utilização do laboratório.

Art. 27º Cabe a Equipe Técnica do LAMUCA manter-se informado sobre as normas gerais e específicas do equipamento que será utilizado, devendo solicitar ao Comitê Gestor eventual demanda de treinamento para melhor executar a sua função.

Art. 28º É vedado ao técnico (ou bolsista de apoio, quando for o caso) permitir o uso do laboratório sem autorização prévia do Coordenador/Vice Coordenador.

CAPITULO VIII

Da Segurança

Art. 29º Todos os servidores, discentes, prestadores de serviço e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFRRJ e respeitar as orientações de utilização e conservação de materiais, equipamentos e limpeza do ambiente do laboratório, definidas para o LAMUCA.

CAPITULO IX

Das disposições finais

Art. 30º O presente Regimento poderá ser modificado em qualquer tempo, por maioria simples dos membros do Comitê Gestor, cabendo ao CONCAMP a homologação das modificações.

Art. 31º Os casos omissos serão, individualmente, deliberados pelo Comitê Gestor ou pelas instâncias superiores.

Art. 32º Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pela PROPPG.